



Regulamento Interno

Oficinas de Páscoa no CEA Quinta Passal 2016

CONTACTOS:

**Divisão de Desenvolvimento Ambiental
C.M. Gondomar**

Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal

Telefone: 22 4837065 / 22 4662650

Fax: 22 466 26 69

Email: quintadopassal@cm-gondomar.pt

Artigo 1º
(Definição)

As Colónias de Férias realizadas na interrupção letiva da Páscoa, Verão ou Natal, durante o ano civil em curso, no CEA Quinta do Passal, são compostas por um programa de ocupação dos tempos livres, organizado em regime aberto ou não residencial. São Colónias de Férias abertas que visam sensibilizar para a preservação do meio ambiente e a criação de sinergias nos participantes para a adoção de boas práticas ambientais no quotidiano.

Artigo 2º
(Duração)

As Colónias de férias na interrupção letiva da Páscoa 2016 decorrem de 21 a 24 março e de 29 de março a 1 de abril de 2016, sendo a inscrição por criança válida por semana.

Artigo 3º
(Identificação da Entidade promotora)

Estas Oficinas são promovidas e organizadas pela Divisão de Desenvolvimento Ambiental da Câmara Municipal de Gondomar – Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal.

Artigo 4º
(Inscrição)

1. A inscrição nas colónias deverá ser efetuada no dia 5 de março de 2016, a partir das 9:00 horas, via email (formulário online), até ao limite de vagas de 24 participantes.
2. Não serão validadas as inscrições antes das 9:00 horas do dia 7 de março.
3. A inscrição de 4 dias (1 semana), tem um custo associado de 30.00 euros, a inscrição para os 8 dias terá o custo de 60.00 euros (almoço incluído).
4. A reserva terá que ser efetivada, mediante pagamento do valor da inscrição, no prazo de 48 horas.
5. **Cada inscrição será válida apenas para uma criança/jovem, com a exceção do caso de irmãos.**
6. Os documentos necessários, no ato da reserva, são:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou BI do participante e do Encarregado de Educação; Cartão de contribuinte e Cartão saúde (participante).
7. No momento da reserva, o Encarregado de Educação necessita de preencher um termo de responsabilidade.

Artigo 5º
(Destinatários)

As Colónias têm como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 06 e os 14 anos de idade, residentes, que estudem, ou que os pais desempenhem a sua profissão no Concelho de Gondomar.

**Artigo 6º
(Local)**

1. O local de encontro definido, como chegada e saída diária dos participantes, é no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, sito na Rua Clube Naval Infante D. Henrique, 4420-412 Valbom.
2. Diariamente, após a receção aos participantes dá-se início às atividades agendadas, que decorrem entre as 9h30 e as 12h30, com uma pausa para o lanche a meio da manhã. O almoço realiza-se entre as 12h00 e as 14h00 na Cantina da Câmara Municipal de Gondomar ou em outras cantinas no caso de visitas, seguindo-se o período de descanso entre as 14:00 e as 14h30. Em alternativa, o almoço poderá contemplar refeição transportada.
3. À tarde as atividades reiniciam às 14h30 e terminam às 17h00, havendo uma pausa para o lanche da tarde.

**Artigo 7º
(Horário)**

1. Horário de receção dos participantes: entre as 8:30 e as 9:15 (tolerância de 15 minutos).
2. Horário de início das atividades: às 9:30.
3. Horário de saída: 17:30 (com tolerância de 30 minutos).

**Artigo 8º
(Refeições)**

1. O almoço está incluído no custo da inscrição.
2. O almoço é constituído por pão, um prato de peixe ou carne, uma sobremesa e água da torneira. A ementa semanal estará disponível, no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, a qual poderá ser alterada por questões de fornecimento dos alimentos;
3. No que diz respeito aos lanches, estes deverão ser trazidos de casa, estando prevista uma pausa, no período da manhã e da tarde, para os participantes lancharem.

**Artigo 9º
(Equipa técnica)**

1. A equipa técnica é constituída por uma Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Ambiental, e 4 monitores, técnicos da Autarquia, devidamente certificados para a realização deste tipo de atividades e com conhecimentos e experiência consolidada em colónias anteriormente realizadas.
2. Os monitores das Colónias são responsáveis pelo acompanhamento permanente do grupo, quer durante as atividades quer nos períodos de refeição, lazer, descanso, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem. Certificam-se que todos os participantes cumprem as normas de saúde, higiene e segurança, para além disso, irão monitorizar e supervisionar o decorrer das atividades, assegurando o bem estar dos participantes bem como o bom ambiente entre todos os elementos do grupo.

Artigo 10º
(Deveres do coordenador)

1. Participação na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Coordenar a ação da equipa técnica;
3. Assegurar a realização das Colónias no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno;
4. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança patentes na lei.

Artigo 11º
(Deveres do monitor)

1. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades programadas e executar as suas instruções;
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitam;
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
4. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos cívicamente responsáveis e democraticamente na vida da Comunidade.
5. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

Artigo 12º
(Direitos do Coordenador e do Monitor)

1. Direito de participação no processo educativo, nomeadamente intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa, a exercer no quadro do programa da colónia de férias aprovado pela câmara Municipal de Gondomar;
2. Direito à formação e informação para o exercício da função que desempenha.
3. Direito a apoio técnico, material e documental necessários à formação e informação.
4. Direito à segurança na atividade no que diz respeito às condições de trabalho.

Artigo 13º
(Deveres do Participante)

1. O participante ou o seu representante legal deve informar a entidade organizadora, por escrito, quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
2. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;
3. Cumprir as regras higieno - sanitárias.
4. Usufruir corretamente dos serviços do CEA e o programa que as Colónias lhe proporcionam, fazendo cumprir o regulamento interno desta;
5. Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
6. Ser leal para com os Monitores e os seus colegas;
7. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração nas Colónias de todos os participantes;

8. Participar nas atividades do programa das Colónias, bem como nas demais atividades organizadas que requeiram a sua participação;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos das Colónias;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes da colónia de férias, fazendo correto uso dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos das Colónias;
12. Permanecer nas Colónias durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação.
13. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
14. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática das atividades, devidamente identificados.

Artigo 14º
(Direitos do Participante)

1. Ter acesso aos diversos serviços que a colónia de férias proporciona, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento e enquadramento por técnico devidamente habilitados;
 - b) Materiais necessários à prática das atividades previstas no programa;
 - c) Durante as atividades, e sempre que implique o transporte dos participantes, este deverá ser feito em segurança e de acordo com a legislação em vigor, e sempre acompanhado pelo pessoal técnico;
 - d) Seguro de acidentes pessoais.
2. Usufruir do ambiente e do programa das Colónias que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
4. Ver salvaguardada a sua segurança nas Colónias e respeitada a sua integridade física e moral;
5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades da colónia de férias;
6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes na sua ficha de inscrição;
7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento das Colónias e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

Artigo 15º
(Faltas dos participantes, desistências e reembolso do dinheiro da inscrição)

1. As faltas dos participantes durante a semana do programa não dão direito ao reembolso do dinheiro da inscrição.
2. Se um participante tenha necessidade de faltar num dia de atividade, terá de comunicá-lo ao Coordenador ou Monitor da mesma, antecipadamente.
3. Apenas as desistências comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes do início das colónias de férias, dão direito à devolução do dinheiro da inscrição.

Artigo 16º
(Segurança)

1. À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a pessoas indicadas por estes;

2. As crianças e jovens só saem sem o acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outras pessoas autorizadas por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.

Artigo 17º
(Saúde)

1. Em caso de acidente ou doença súbita as crianças e os jovens serão socorridos, aplicando as regras de primeiros socorros e direcionados para a Unidade de Saúde mais próxima, caso necessário. Os Encarregados de Educação serão avisados logo que possível, devendo posteriormente dirigir-se ao CEA da Quinta do Passal ou a outro local indicado;
2. No decorrer das atividades existirá sempre uma caixa de primeiros socorros;
3. Em caso de ser necessário prestar assistência médica medicamentosa diária ao participante, os medicamentos enviados pelos Encarregados de educação devem vir com o nome do participante escrito na respetiva caixa, com indicações das horas de toma;

Artigo 18º
(Comportamento dos participantes)

1. No caso de se verificar repetidamente um tipo de comportamento que influencie negativamente o bom funcionamento das Colónias, a organização reserva-se o direito de excluir o participante das mesmas. Nestas circunstâncias não haverá lugar à devolução do valor da inscrição.

Artigo 19º
(Danos causados pelos participantes)

1. No caso do participante causar danos materiais em instalações ou locais utilizados durante as Colónias, o Encarregado de Educação será contactado a fim de ser enviada a fatura correspondente ao valor dos prejuízos causados, de acordo com a Portaria 629/2004 de 12 de junho.

Artigo 20º
(Disposições finais)

1. O plano de atividades das Colónias de Férias poderá sofrer alterações. Na impossibilidade da concretização das atividades, seja por questões de natureza técnica, atmosférica ou outra, o CEA reserva-se ao direito de alterar o conteúdo, bem como a atividade.
2. O CEA da Quinta do Passal, através da Divisão de Desenvolvimento Ambiental terá ao dispor um livro de reclamações;
3. Antes da entrada em funcionamento das Colónias de Férias, será entregue aos Encarregados de Educação, o programa das atividades, bem como o regulamento interno.
4. Não aconselhamos as crianças e os jovens a levar objetos de valor para a colónia de férias. Se tal acontecer, não nos responsabilizamos por desaparecimento ou deterioração dos mesmos;
5. O CEA informa que os consumos extras, durante a colónia de férias, deverão ser assumidos pelos pais/familiares dos participantes.
6. Este regulamento pode ser alterado desde que as Entidades Promotoras assim entendam necessário;
7. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Entidade Promotora.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AOS PAIS

Durante as colónias de férias aconselhamos todos os participantes a usar uma roupa prática e desportiva, com calçado confortável e um agasalho.

Aconselhamos igualmente a levarem uma garrafa de água, protetor solar e os lanches diariamente.

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.